



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CONTRATO
Nº 193/2018

O Município de Piranga, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Benedito Valadares, nº 09, Centro e inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos de Oliveira Marques, portador da cédula de identidade RG nº MG 11855676, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.867.706-06, e de outro lado **Senra & Rocha Comercio de Calçados Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.552.058/0001-12, com sede na cidade de Senador Firmino/MG, na rua Santana, 257, Bairro centro, neste ato representada por Denis Senra Rocha, RG: MG14502109 SSP/MG e CPF: 092.832.956-92, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato para fornecimento de materiais esportivos, em conformidade com Processo licitatório nº 081/2018, Pregão Presencial nº 054/2018, regido pela Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal no 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniforme e bolas de futebol, conforme Especificação abaixo.

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
40	Unid.	Uniforme para futebol de Campo composto de: - 18 camisas linha, tecido 100 % poliéster, na malha transfer tamanho GG com numeração as costas; - 02 camisas para goleiro maga curta, tecido 100 % poliéster, na malha transfer tamanho GG com numeração as costas; - 18 calções em tecido 100% poliéster tamanho G; - 18 pares de meia tecido 100% poliéster com elástico duplo e 02 para goleiro. As cores das camisas, calções e meias serão definidas pela Prefeitura Municipal.	Kanga	580,00	23200,00
25	Unid.	Bola de Futsal, 100% TPU, Peso do Produto: 400-440g, Circunferência: 62-64cm.	Penalty	49,00	1225,00
3.3.90.32.00.2.08.00.27.812.0017.2.0066				Total	24425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
25	Unid.	Bola de Futebol de Campo, gomos: 8, peso: 410-450, material: PVC, circunferência: 68-70.	Penalty	58,00	1450,00
3.3.90.30.00.2.08.00.27.812.0017.2.0066				Total	1450,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – O valor deste contrato é de **R\$ 25875,00 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.32.00.2.08.00.27.812.0017.2.0066

3.3.90.30.00.2.08.00.27.812.0017.2.0066

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até o 15 dias após a prestação dos serviços através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA:



- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

DO CONTRATANTE

- a) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações do Setor de cultura.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

Davis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei no 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei no 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Empresa (Razão Social), através do seu titular ou designado, responsabilizará pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Piranga, 04 de julho de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Senra & Rocha Comercio de Calçados Ltda-ME
Denis Senra Rocha
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06